

MENSAGEM Nº 524

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 45.369,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 45.369,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 45.369,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 1242/2026

Brasília, 26 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 45.369,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais), em favor do Ministério da Educação, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, na Universidade Federal da Paraíba, no Instituto Federal do Pará e no Instituto Federal de Goiás, com a inclusão da ação "0536 - Benefícios de Legislação Especial", a fim de executar despesas decorrentes de legislação especial ou de decisões judiciais.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias obrigatórias, não alterando seu montante para o ano em curso.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, LC 200, tendo em vista se tratar de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não ampliando a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.

6 No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição não afeta o seu cumprimento.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, vale informar que não há valor cancelado neste crédito que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

8 Acrescenta-se que, em relação a ajustes no Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, o crédito refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o aludido Plano, conforme estabelece o art. 6º, § 3º, da Lei em comento.

9 Destaca-se que a modificação orçamentária em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos em sua execução, uma vez que se dará mediante utilização do saldo de reservas no âmbito dos "Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento", sem comprometer demandas presentes e futuras.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.242, DE
26/05/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério da Educação	45.369	0
Universidade Federal da Paraíba	12.96	0
Instituto Federal do Pará	11.32	0
Instituto Federal de Goiás	21.07	0
Encargos Financeiros da União	0	45.369
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e	0	45.369
Total	45.36	45.369

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 26/05/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7594665** e o código CRC **6692CA4D** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 589/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 45.369,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637330** e o código CRC **0082A403** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002371/2026-10

SEI nº 7637330

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									12.968
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 0536	Benefícios de Legislação Especial	28 846								12.968
0909 0536 0025	Benefícios de Legislação Especial - No Estado da Paraíba	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000		12.968
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										12.968
TOTAL - GERAL										12.968

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									11.328
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 0536	Benefícios de Legislação Especial	28 846								11.328
0909 0536 0015	Benefícios de Legislação Especial - No Estado do Pará	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000		11.328
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.328
TOTAL - GERAL										11.328

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									21.073
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 0536	Benefícios de Legislação Especial	28 846								21.073
0909 0536 0052	Benefícios de Legislação Especial - No Estado de Goiás	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000		21.073
TOTAL - FISCAL										0

TOTAL - SEGURIDADE										21.073
TOTAL - GERAL										21.073
ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento										
ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								45.369	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 0536	Benefícios de Legislação Especial	28 846							45.369	
0909 0536 0001	Benefícios de Legislação Especial - Nacional	28 846							45.369	
			S	3-ODC	1	90	0	1000	45.369	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										45.369
TOTAL - GERAL										45.369